



**Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores**

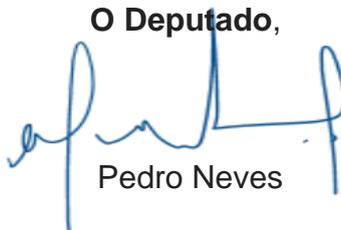
Ponta Delgada, 02 de Fevereiro de 2023

**Assunto: Propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 71/XII – Regime Jurídico de Proteção e Conservação do Arvoredo.**

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 71/XII, melhor identificado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,

**O Deputado,**



Pedro Neves



## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

A Representação Parlamentar do PAN/Açores apresenta, as seguintes propostas de alteração e aditamento ao **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 71/XII – Regime Jurídico de Proteção e Conservação do Arvoredo**, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis:

### «Artigo 1.º

(...)

1- (...).

2- **As disposições constantes no presente decreto legislativo regional aplicam-se a todas as árvores e arbustos, de espécies autóctones e alóctones plantadas ou de crescimento espontâneo, localizados em domínio regional público ou regional privado, designadamente rede viária regional, miradouros, merendários, baldios, jardins e reservas florestais.**

3- **Excecionam-se da aplicação do número anterior os seguintes:**

- a) **arvoredo classificado ou em vias de classificação, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2022/A, de 28 de novembro;**
- b) **arvoredo destinado a produção florestal, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.**

### Artigo 2.º

(...)

(...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);



- k) **Domínio regional privado: os espaços, equipamentos, infraestruturas e demais bens de que a Região é titular e que não integram o domínio público regional, nos termos do disposto no artigo 24.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores;**
- l) **Domínio regional público: os espaços, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e demais bens que nele se integram por determinação da Constituição ou de lei, e que se encontram sujeitos a um regime jurídico especial tendente à salvaguarda e realização de interesses públicos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.**

#### **Artigo 15.º**

(...)

(...):

- a) **20 %** para a entidade que levantou o auto,
- b) **E 80 %** para a Região Autónoma dos Açores.»

Ponta Delgada, 02 de Fevereiro de 2023

O Deputado,



Pedro Neves